



REMETIDO VIA EMAIL EM 4 / 11 / 14

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 189/2014-CJCI

Belém, 08 de outubro de 2014.

Processo n.º 2013.7.002232-4

Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a) e, considerando a situação de inadimplência dos Cartórios Extrajudiciais das Comarcas do Interior, bem assim que a Secretaria de Planejamento do TJE-PA esgotou todos os procedimentos cabíveis para o saneamento e recolhimento das pendências, solicito que Vossa Excelência cumpra o Provimento n.º 007/2009.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**  
Juiz Auxiliar da CJCI



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

PROVIMENTO Nº 007/2009-CJCI

Dispõe sobre o controle, pelo Juiz Diretor do Fórum, no âmbito das Comarcas do Interior, do recolhimento da Taxa de Fiscalização devida ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário pelos Cartórios Extrajudiciais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 21/1994.

A Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que tem sido verificado nas correições já realizadas que muitos Cartórios do Interior não vêm recolhendo a Taxa de Fiscalização devida ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário, assim como não estão remetendo o respectivo Boletim de Emolumentos;

**CONSIDERANDO** que, em tese, o procedimento constituiu-se em infrações disciplinares previstas nos incisos I e V do art. 31 da Lei nº 8.935/94, sujeitando o infrator às penas do art. 32 da mesma lei; além do que, em se tratando de tributo, sob a modalidade de taxa, que é paga pelo usuário do serviço e deve ser repassada ao Tribunal, o seu não recolhimento pode se constituir na figura típica criminal da apropriação indébita;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Conselho Nacional de Justiça no item 13 do Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva na Justiça do Pará, objeto da Portaria nº 90/2008, no sentido de que sejam adotadas medidas efetivas visando ao cumprimento da obrigação tributária por parte dos delegatários dos serviços;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os Notários e Oficiais Registradores das Comarcas do Interior do Estado, sujeitos ao recolhimento da Taxa de Fiscalização, remeterão ao Juiz Diretor do Fórum, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, cópias do comprovante do pagamento da Taxa de Fiscalização e do respectivo Boletim de Emolumentos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Parágrafo único. A presente obrigação perante o Juiz Diretor do Fórum não altera o vencimento do recolhimento do tributo, que continua a ser até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido; bem como não desobriga da remessa da documentação pertinente à Coordenação Geral de Arrecadação do Tribunal.

Art. 2º. Não cumprida a obrigação, o Juiz Diretor do Fórum instaurará, no prazo de 05 (cinco) dias, Sindicância Administrativa para apurar os fatos, comunicando a esta Corregedoria e à Coordenação Geral de Arrecadação do Tribunal.

Art. 3º. A Secretaria do Fórum abrirá pasta específica para o controle do cumprimento do presente provimento, passando a sua verificação a ser item prioritário a quando das correições.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor 30(trinta) dias após a sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 01 de junho de 2009.

**Desª MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior